



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.513/90 DE 01 DE MARÇO DE 1990.

“REAJUSTA EM 73% (SETENTA E TRÊS POR CENTO) O ÍNDICE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS, DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a inflação do mês de fevereiro de 1.990, foi de aproximadamente, 73% (setenta e três por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 73% (setenta e três por cento), o índice de atualização monetária, a ser aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor definido para as taxas do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.430/90 de 29.12.1.988.

Artigo 2º - As TABELAS DE TRIBUTOS ATUALIZADOS, de acordo com o Artigo Anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O valor base do metro quadrado do terreno da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em NCZ\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta cruzados novos), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 de Decreto 781, de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em NCZ\$ 1.143,00 (Hum mil cento e quarenta e três cruzados novos) o valor de referência para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo Projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas:

OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 001-83	7%	5,16%
CURA: 004-84	2%	1,56%
CURA: 001-86	1%	1,25%



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

CURA: 005-86

1%

1,25%

Conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.105, de 22.09.81.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de março de 1.990.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 01 DE MARÇO 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO AO DECRETO Nº 1.513/90

### TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO –

#### TIPO DE EDIFICAÇÃO

Apartamento	.....	4.601,00
Casa/Sobrado	.....	4.052,00
Telheiro	.....	939,00
Galpão	.....	837,00
Indústria	.....	3.909,00
Loja	.....	3.909,00
Especial	.....	6.087,00

### TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA –

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	20.145,00	20%
02 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	20.145,00	10%
03 – Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	20.145,00	10%
04 – Item 19 e 20	Preço do serviço	2%
05 – Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 – Demais itens da lista	Preço do serviço	4%

### TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

#### DISCRIMINAÇÃO

##### I – TARIFAS E EXPEDIENTES:

##### 1 – ALVARÁ

a – Comércio, Serviço e Indústria	.....	40,00
b – Ambulantes e Outros	.....	21,00

##### 2 – REQUERIMENTO

a – Certidão	.....	80,00
b – Reclamação contra lançamento	.....	25,00
c – Demais requerimentos	.....	40,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

d – Atestado	.....	80,00
e – Vistoria	.....	20,00
f – Habite-se	.....	80,00
g – Demais atestados	.....	21,00
<b>3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO</b>		
POR METRO QUADRADO	.....	4,06
<b>4 – BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO</b>		
		20,00
<b>5 – CONTRATO COM O MUNICÍPIO</b>		
		419,00
<b>6 – SEGUNDA VIA (VALOR VIGENTE ATUAL)</b>		
<b>II – TARIFAS DE CEMITÉRIO EM UPFM</b>		
<b>1 – Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:</b>		
a – Adulto por (três anos)	.....	80,00
b – Menor por (três anos)	.....	40,00
<b>2 – PERPETUIDADE</b>		
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	.....	626,00
<b>3 – EXUMAÇÃO</b>		
a – Após três anos	.....	206,00
b – Antes de três anos	.....	149,00
<b>4 – REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS</b>		
1 – Por Registro	.....	59,00
<b>5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS</b>		
1 – Na Sede, por metro quadrado	.....	1,52
<b>6 – DIVERSAS</b>		
1 – Nivelamento por hora	.....	965,00
2 – Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	.....	1,52
3 – Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	.....	125,00
4 – Numeração e emplacamento de prédios	.....	343,00
5 – Transporte de terra para aterro	.....	280,00
6 – Abertura de valas nas ruas asfaltadas	.....	815,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE

1 – TECIDOS	40,00
2 – ROUPAS FEITAS	40,00
03 – SAPATOS	40,00
04 – JÓIAS	40,00
05 – BIJOUTERIAS	40,00
06 – VERDURAS E FRUTAS	40,00
07 – BRINQUEDOS	40,00
08 – CEREAIS	40,00
09 – SECOS E MOLHADOS	40,00
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	40,00
11 – LANCHES	40,00
12 – AÇOUQUES	40,00
13 – ANIMAIS VIVOS	40,00
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	40,00

### II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 9,00

### III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 10,00

### IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 14,00

### TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA –

01	Armarinhos e Miudezas	67,00
02	Artigos e toucador	67,00
03	Bijuterias e pedras não preciosas	67,00
04	Brinquedos	67,00
05	Tecidos e roupas feitas	67,00
06	Jóias e pedras preciosas	67,00
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	67,00
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	67,00
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	67,00
10	Artefatos de couro	67,00
11	Artigos para fumantes	67,00
12	Artigos de papelaria	67,00
13	Aves	67,00
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	67,00
15	Fogos e artifícios	67,00
16	Frutas nacionais e estrangeiras	67,00
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, carnes, queijos, peixes, etc)	67,00
18	Artigos não especificados na tabela	76,00